administrativos, verbis:
"RECURSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. AJUDA DE CUSTO. REMOÇÃO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. DEFERIMENTO. A LOMAN, em seu art.65, I, fez constar a ajuda de custo do rol dos benefícios que podem ser outorgados aos magistrados, para compensar despesas de transporte e mudança. Nesse sentido, a teor do que dispõem o art.2º, caput, da Resolução n.º112/2012 do CSJT e os arts. 3º, 12, §2º, e 14, I, da Resolução Administrativa n.2/2013 deste Regional, a ajuda de custo é devida, dentre outras hipóteses, na remoção do magistrado, para compensar despesas com instalação decorrentes de mudança de domicílio, sendo bastante prova da residência e domicílio a declaração de hotéis, "desde que demonstrada a fixação permanente de residência". Por assim ser, preenchidos os requisitos estabelecidos na lei e nas normas regulamentares que regem a concessão do benefício, notadamente em havendo a demonstração inequívoca de que a remoção da Magistrada implicou a mudança de seu domicílio, em caráter permanente, para a sede da Vara em que passou a atuar, afigura-se devida a ajuda de custo, a ser apurada nos termos da Resolução 02/2013 deste Regional. A circunstância de a alteração de domicílios ter sido demonstrada por meio de declarações de empresas hoteleiras não constitui óbice ao deferimento da verba, haja vista o permissivo legal nesse exato sentido. Recurso Administrativo provido." (TRT 3ª Região Rec. Adm. 0000376-21.2016.5.03.0000, Relator: Desembargadora Denise Alves Horta)
"MAGISTRADO. AJUDA DE CUSTO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO EM CARÁTER PERMANENTE. REQUISITO COMPROVADO. Para o deferimento da ajuda de custo, nos termos do que dispõe a Lei N.º8.112/90 c/c o Decreto n.º4.004/01 c/c a Resolução n.º112/2012 do CSJT, é necessário o preenchimento de 03 (três) requisitos legais: I) a remoção deve ocorrer no interesse do serviço; II) o servidor deve passar a ter exercício em nova sede; e III) deve haver mudança para novo domicílio em caráter permanente. A fixação do aluguel de quarto em hotel em diárias, por si só, não descaracteriza a locação, tampouco leva à conclusão de que não haja uma permanência constante e exclusiva. Especialmente como, no caso, a distância entre o domicílio anterior do Magistrado e a Comarca para a qual foi removido corroboram a tese de alteração de domicílio em caráter permanente. Comprovados os requsitos legais, faz jus à ajuda de custo. CONCLUSÃO:... por unanimidade, conhecer do recurso administrativo, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir a vantagem ajuda de cuto, conforme postulada." (TRT 17ª Região Proc. Administrativo N.º0002376-22.2017.5.17.0500, Rel.: Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, DEJT:23/04/2019)
Neste contexto, e considerando que o domicílio de todo servidor público é sempre o lugar em que exerça permenentemente as suas atividades (art.76, parágrafo único do CC), considerando também que, por força do exercício do cargo, e no interesse da própria Administração, as funções da requerente passaram a ser exercidas em uma outra localidade, com o deslocamento compulsório de seu domicílio, o que acarretou custos em função da onerosidade típica de tal deslocamento, sendo tais gastos uma presunção legal, de se acolher a pretensão de percepção da ajuda de custo desejada.
Alerte-se, também, não esbarrar o vertente pleito na proibição encartada no art.3º, §1º da Resolução 112/2012 do CSJT, por não ter a magistrada pretendente auferido ajuda de custo no período de 24 meses anteriores ao presente requerimento.
Uma vez definida a questão em torno do direito à Ajuda de Custo, passa-se agora ao exame da quantidade de cotas a que faz jus a requerente.
E examinando mais especificamente este tópico, tem-se que tanto o retro aludido Ato TRT7 N.º84/2009, como a Resolução CSJT 112/2012, condicionam o número de cotas da ajuda de custo à quantidade de dependentes do interessado alcançados por sua movimentação compulsória.
In casu, a requerente não fez prova do deslocamento conjunto de seus três dependentes (cônjuge e suas duas filhas menores), fazendo jus, portanto, a somente 01 (uma) cota do benefício retro aludido.
Dito isto, DEFERE-SE a pretensão formulada pela magistrada SUYANE BELCHIOR PARAÍBA DE ARAGÃO, para o fim de conceder-lhe a ajuda de custo almejada, com fulcro na Resolução CSJT N.º112/2012 e no Ato da Presidência TRT7 N.º84/2009, devendo o pagamento corresponder a 01 (um) subsídio do mês de seu deslocamento, condicionado à existência de dotação orçamentária.
Publique-se.
Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Fort./CE,15 de outubro de 2019
REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal

-

DA PRESIDÊNCIA

PROAD Nº 6917/2018
ASSUNTO: AUDITORIA SOBRE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.
Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos relacionados ao pagamento de precatórios administrados por este Regional, no período de janeiro a setembro de 2018, relativa à Ordem de Serviço nº TRT7.SCI.SCGOF Nº 18/2018, conduzida pela Seção de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Controle Interno deste Tribunal e prevista no tópico 10.3. do Anexo do Plano Anual de Auditoria de 2018.
Após manifestação das unidades auditadas e análise da equipe de auditoria, a conclusão dos trabalhos foi apresentada ao Secretário-Geral e à Diretora de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais, em reunião ocorrida em 27.3.2019, no Gabinete da Secretaria de Controle Interno, conforme Ata correspondente ao documento 18. Assim, ao final, o Relatório de Auditoria (documento 19) resultou nos seguintes achados, recomendações e sugestões de prazos:
Constatação nº 1: Ausência de publicação da ordem cronológica e das informações definidas nos incisos I a X do art. 1º da Resolução CNJ nº 115/2010 quanto aos precatórios federais.
Recomendação nº 1: Disponibilizar no Portal da Internet deste Tribunal, além da ordem de expedição dos precatórios federais, todas as informações previstas nos incisos I a X do art. 1º da Resolução CNJ nº 115/2010, observados os prazos determinados no § 1º e em cumprimento ao disposto no § 2º, ambos do mesmo artigo.
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Constatação nº 2: Ausência de atualização prévia à inclusão na proposta orçamentária.
Recomendação nº 2: Que se proceda a estudo sobre a conveniência de alteração do teor do art. 33 do Provimento TRT7 nº 2/2011, quanto à obrigação de atualização, até 30 de junho, dos cálculos dos precatórios federais antes do encaminhamento da relação de débitos ao TST; decidindo-se pela manutenção do teor atual, que a Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais dê cumprimento a seu comando.
Prazo: 90 (noventa) dias.
Constatação nº 3: Não individualização, por credor, dos créditos constantes de precatórios.
Recomendação nº 3: Que a Presidência do TRT7 avalie a conveniência, em conjunto com a Corregedoria Regional, de adotar providências visando à divulgação da obrigatoriedade da utilização do Modelo de Ofício-Precatório constante do Sistema PJe pelas Varas do Trabalho, em conformidade com o art. 27 da Resolução TRT7 188/2016.
Prazo: 90 (noventa) dias.
Recomendação nº 4: Que doravante a Divisão de Precatórios do Tribunal devolva às Varas do Trabalho os Ofícios-Precatórios não emitidos conforme modelo constante do sistema Pje, para nova emissão, em conformidade com o art. 27 da Resolução TRT7 188/2016, c/c o § 1º do Art. 4º do Provimento TRT7 2/2011 e o Art. 5º da Instrução Normativa TST 32/2007.

Prazo: não se aplica.
Constatação nº 4: Ausência de registro, nos autos de Precatório, do recolhimento do Imposto de Renda pela instituição financeira.
Recomendação nº 5: Demonstrar, nos autos do Precatório nº 662/2015, o recolhimento dos valores devidos a título de impostos de renda.
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Recomendação nº 6: Recomenda-se, nos processos vindouros, que o alvará ou mandado de transferência para levantamento do valor depositado especifique o CNPJ da agência bancária pagadora, no caso de retenção do imposto de renda, conforme determinado no art. 37 do Provimento TRT nº 2/2011.
Prazo: não se aplica.
Informação nº 1: Teor defasado do Provimento TRT7 2/2011.
Recomendação nº 7: Estudo da conveniência em se proceder à revisão do Provimento TRT7 2/2011, para conformação de suas referências a órgãos e requisitos, assim como dos procedimentos definidos à realidade atual.
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
Informação nº 2: Da inexistência de determinação local para cumprimento da recomendação contida no inciso II do artigo 1º da Recomendação CNJ 39/2012.
Recomendação: Não há.
Éo relato, em síntese.
Decide-se.
A Presidência, tendo examinado o documento, não tem qualquer reparo a fazer quanto à análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria, nas constatações e informações que trouxe à sua apreciação. De igual modo, em relação às recomendações, que merecem integral acolhida.
Esse o quadro, acolhem-se as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria (documento 19) e as orientações contidas no Despacho GABINETE/SCI Nº 48/2019 (documento 20), razão por que determina-se às unidades administrativas responsáveis a adoção das providências cabíveis com vistas ao atendimento das recomendações.
Dê-se ciência ao Diretor da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais para as providências relativas ao atendimento das recomendações 1, 4, 5, 6 e 7; ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, quanto à recomendação 1; e ao Secretário-Geral da Presidência no tocante às recomendações 2, 3 e 7, todas constantes do Relatório de Auditoria (documento 19).
Por fim, à Secretaria de Controle Interno para acompanhamento.
Fortaleza, 10 de outubro de 2019.
PLAUTO CARNEIRO PORTO
Presidente do Tribunal

-

Portaria

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 415/2019

PORTARIA TRT7. PRESIDÊNCIA Nº 415, de 16 de outubro de 2019
A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 22, § 8º, da Lei nº 8.460/1992, tendo em vista a Tabela de Diárias vigente, os artigos 1º, 3º e 4º do Ato TRT7 nº 339/2013, verificada a disponibilidade orçamentária, e o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 6902/2019,
R E S O L V E
Conceder ao JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, RONALDO SOLANO FEITOSA, lotado na 12ª VT DE FORTALEZA, 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R$400,00 (quatrocentos reais), com adicional de deslocamento no valor unitário de R$212,00 (duzentos e doze reais), para viajar, por meio aéreo, de FORTALEZA/CE a JUAZEIRO DO NORTE/CE, no período de 06 a 09/11/2019, a fim de ministrar o curso "Os principais pontos da reforma trabalhista", nos dias 07 e 08/11/2019, no Fórum Trabalhista do Cariri; tendo em vista o horário de início e término do evento, bem como a disponibilidade de vôos, a ida se dará no dia anterior e a volta no dia posterior (sábado). Viagem custeada com recursos destinados para capacitação (URG 080037).
Faça-se o expediente necessário e organize-se a folha de pagamento, restando autorizados à compra de passagens aéreas e o pagamento das diárias.
REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência

-

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 411/2019

PORTARIA TRT7. PRESIDÊNCIA Nº 411, de 16 de outubro de 2019
A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 22, § 8º, da Lei nº 8.460/1992, tendo em vista a Tabela de Diárias vigente, os artigos 1º, 3º e 4º do Ato TRT7 nº 339/2013, verificada a disponibilidade orçamentária, e o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 6720/2019,
R E S O L V E
Conceder ao JUIZ TITULAR DE VARA, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, lotado na 18ª VT DE FORTALEZA, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R$700,00 (setecentos reais), valor limitado pelo Art. 17 inciso XIII da LDO/2019, para viajar, por meio aéreo, de FORTALEZA/CE a BRASÍLIA/DF, no período de 16 a 18/10/2019, a fim de participar do 5º Seminário Internacional Trabalho Seguro. Viagem custeada com recursos destinados para capacitação (URG 080037).
Faça-se o expediente necessário e organize-se a folha de pagamento, restando autorizados à compra de passagens aéreas e o pagamento das diárias.
REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência

-